

§ 1º - Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo associado do GESM.

§ 2º - Os membros do Conselho escolherão entre si um Presidente.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a gestão financeira do GESM, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes de a Diretoria Executiva submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;
- b) reunir-se sempre que necessário;
- c) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente, deixando de cumprir norma estatutária, não o fizer;

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 34 – A Assembleia Geral, poder supremo da última instância do GESM, constitui-se pelos associados efetivos em pleno exercício de seus direitos, e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.

Art. 35 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital que fixará o local, data e hora da reunião, devendo ser publicado em pelo menos um jornal de circulação local e afixado em local visível na sede do GESM, com dez dias de antecedência, no mínimo.

Art. 36 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados efetivos, na forma do artigo 8º, letra “c”, deste Estatuto.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral se fará, em Primeira Convocação, na hora marcada no respectivo edital devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados em condições de votar; em Segunda, meia hora depois, com qualquer número, respeitado o que determinam os artigos 41 e 42.

§ 2º - Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37 – A Assembleia Geral tem competência privativa para:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II – reformar o Estatuto;
- III – decidir os recursos de atos da Diretoria Executiva;
- IV – autorizar a gravação ou alienação dos bens imóveis e a consequente destinação dos respectivos valores;